

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março

## Prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off simplificado)

As entidades empregadoras que tenham recorrido ao regime do Lay-off simplificado e que pretendam continuar a beneficiar desse mesmo apoio, já podem solicitar a sua prorrogação por mais um mês.

A prorrogação é requerida mediante a apresentação do requerimento próprio (formulário RC3057-DGSS) e respetivo anexo (RC3057\_1), disponibilizados no website da Segurança Social.

Nesse requerimento deverá ser assinalado o regime aplicável - regime simplificado ou regime previsto no Código do Trabalho - e o número de trabalhadores abrangidos.

No respetivo anexo, deverá igualmente ser feita a referência ao período de vigência do apoio e a identificação dos trabalhadores abrangidos.

Note-se que não é exigida qualquer fundamentação adicional ou apresentação de motivo para a prorrogação, pelo que está subentendida a manutenção das circunstâncias que motivaram o pedido inicial.

O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, submetido via Segurança Social Direta, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19 - Pedido de prorrogação Lay-off.

A entidade empregadora deverá, ainda, dar consentimento à Segurança Social para consulta da sua situação tributária, no site da Administração Tributária em: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

Finalmente, importa referir que se mantém a possibilidade de os serviços da Segurança Social solicitarem os meios de prova necessários à comprovação da situação de crise empresarial identificada no pedido inicial.

VRA, 23 de abril de 2020

**OBS:** A presente nota informativa poderá ser sujeita a alterações em face dos esclarecimentos que vierem a ser prestados pelas entidades oficiais e não dispensa a consulta da legislação aplicável.